



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 111/20.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 446 DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA- PAVIANA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo que Altera a Lei Complementar nº 446 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a extinção da Pavimentadora de Anápolis Sociedade Anônima- PAVIANA.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu art. 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber. Sendo assim, a proposta de Lei pode versar sobre a matéria aqui discutida, pois não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o presente tema seja oferecido pelo Chefe do Poder Executivo (art. 54). Isso significa que a competência para iniciar a proposição é concorrente entre o Prefeito e a Câmara dos Vereadores. Além disso, nada impede que a população exerça o direito de apresentar projeto versando sobre a matéria (art. 58).

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (art. 49), nem por Decreto Legislativo (art. 62), e nem por Resolução (art. 64).

Explicando, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).

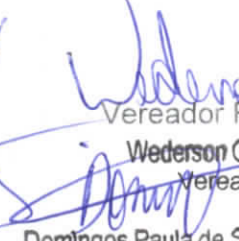
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 17 de setembro de 2020.


Jean Carlos Ribeiro
Vereador - DEM


Domingos Paula de Souza
Vereador - PV


Eliner Rosa de A. S. e Gonçalves
Vereadora - MDB


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador - PSC


Luiz Santos Lacerda
VEREADOR - PT